

as dos serviços de fiscalização dos contribuintes, sem prejuízo de continuarem a assegurar as respectivas atribuições até à criação das delegações do IGFSS e de acordo com a respectiva área geográfica.

### Artigo 18.º

#### Disposições sobre o pessoal

1 — O pessoal contratado a prazo para os núcleos referidos no artigo anterior, nos termos do despacho conjunto n.º 561/98, da Presidência no Conselho de Ministros e dos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Setembro de 1998, transita, sem mais formalidades, para o IGFSS, considerando-se que os respectivos contratos a prazo se mantêm nos seus precisos termos.

2 — O pessoal dos quadros dos centros regionais de segurança social pode ser transferido para o quadro de pessoal da função pública do IGFSS, sendo aditado ao referido quadro de pessoal através de lista nominativa aprovada pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho.

### Portaria n.º 410/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Leiria do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

#### 1.º

##### Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Leiria do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

#### 2.º

##### Atribuições

São atribuições da Delegação de Leiria as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Leiria, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução das orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

#### 3.º

##### Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Leiria, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

#### 4.º

##### Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Centro devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Leiria;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Leiria.

2 — Na sequência dos trabalhos desenvolvidos no prazo e nos termos do número anterior, o conselho directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

### 5.º

#### Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social do Centro assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Leiria, contempladas na presente portaria.

### 6.º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

### Portaria n.º 411/2000

de 17 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do estatuto orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, prevê-se a criação de delegações ou outras formas de representação do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, através de portaria do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Através da presente portaria é criada a Delegação de Faro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, prevendo-se ainda que, em ordem a otimizar os meios disponíveis e o atendimento aos contribuintes, ao conselho directivo incumba a definição da respectiva estrutura orgânica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

### 1.º

#### Criação

Pela presente portaria é instituída, com âmbito distrital, a Delegação de Faro do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por IGFSS.

### 2.º

#### Atribuições

São atribuições da Delegação de Faro as definidas no artigo 16.º da portaria que aprova a estrutura orgânica interna do IGFSS, nomeadamente:

- a) Executar, no distrito de Faro, as orientações e os procedimentos definidos pelo conselho directivo;

- b) Estabelecer uma colaboração articulada com os restantes organismos da segurança social ou outros serviços públicos, no âmbito das suas competências;
- c) Proceder à inscrição e actualização do cadastro de todos os contribuintes aderentes ao euro;
- d) Analisar o comportamento dos contribuintes aderentes ao euro e participar os incumprimentos e as infracções de natureza contra-ordenacional;
- e) Controlar as dívidas à segurança social através da execução de orientações superiormente definidas;
- f) Promover ou colaborar na regularização das dívidas através da utilização de todos os meios legais;
- g) Gerir os acordos de regularização das dívidas, controlando o seu cumprimento e promovendo a sua rescisão;
- h) Emitir as declarações de situação contributiva cuja competência esteja cometida ao IGFSS, nos termos legais e regulamentares;
- i) Proceder à fiscalização dos contribuintes;
- j) Reclamar os créditos da segurança social nos processos judiciais e assegurar o respectivo patrocínio judicial pelo IGFSS;
- k) Acompanhar os processos penais relativos a crimes praticados por contribuintes, instruir processos de contra-ordenações e promover a execução judicial respectiva;
- l) Proceder à identificação de bens penhoráveis ou hipotecáveis para garantia dos créditos por contribuições em dívida à segurança social;
- m) Realizar as acções necessárias à administração e alienação dos bens imóveis na titularidade do IGFSS e manter o respectivo cadastro;
- n) Executar os procedimentos contabilísticos inerentes ao seu funcionamento;
- o) Gerir o seu pessoal;
- p) Executar as tarefas de gestão corrente.

### 3.º

#### Estrutura interna

A estrutura orgânica interna da Delegação de Faro, bem como a respectiva sede, é definida pelo conselho directivo.

### 4.º

#### Disposição transitória

1 — Dentro dos 90 dias seguintes à data de entrada em vigor do presente diploma, os conselhos directivos do IGFSS e do Centro Regional de Segurança Social do Algarve devem tomar as medidas necessárias à operacionalização do presente diploma, nomeadamente:

- a) Preparar as listas nominativas do pessoal a transferir para a Delegação de Faro;
- b) Preparar os autos de transferência dos processos inerentes às atribuições da Delegação ora criada, tal como enunciadas no presente diploma;
- c) Preparar os autos de transferência do património mobiliário e imobiliário a transitar para a Delegação de Faro.